



SINCODIV RJ – SEMPRE PRESENTE EM PROL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

BOLETIM INFORMATIVO SINCODIV-RJ

15/12/2018

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO

Ano Novo, Governo Novo: Tempo de Mudanças.

Um novo governo se avizinha. E mais do que um novo governo, teremos um novo jeito de governar.

Empresas e entidades de classe devem adotar um discurso muito mais didático do que o atual para justificar suas propostas, projetos, iniciativas, ideais e posicionamentos. Esta “turma nova de Brasília” chega ao poder com o discurso de promover intensas mudanças e precisa de propostas esmiuçadas e também conectadas com aquele discurso, de modo a aceitar dedicar pelo menos um tempo para avaliar o que lhes for

encaminhado. Um trecho pouco ou mal explicado pode inibir o eventual apoio político a uma demanda, por mais legítima que possa ser.

E nosso segmento tem algumas demandas em andamento com o governo federal, entre elas as vendas Diretas, PCD, Test Drive, IBAMA e Lei Ferrari, todas capitaneadas pela nossa FENABRAVE.

No âmbito estadual, o SINCODIV-RJ vem trabalhando junto aos poderes constituídos, procurando proteger nosso negócio de ameaças comerciais e novas tributações.

Preocupa-nos, por exemplo, o (continua...)



Polêmica do Carro Reserva - STF julga inconstitucional Lei do Estado de Pernambuco sobre o tema

Julgamento da ADI 5158 declara inconstitucionalidade de Lei sobre o tema.



Assembleia Geral Extraordinária - Quitação Anual de Débitos Trabalhistas

AGE do dia 13/12/2018 aprova por unanimidade a inclusão em CCT de cláusula que trata da Quitação Anual de Débitos Trabalhistas. Veja a Ata.

caminho tomado pelo Estado de Pernambuco, que onerou em 2% o ICMS para veículos de valor superior à R\$ 50.000,00 e motocicletas acima de 250CC.

Temos também uma pauta de reivindicações junto ao DETRAN-RJ, entre elas um tratamento diferenciado ao nosso segmento, que com certeza é o maior e mais importante usuário dos serviços daquele órgão.

Nosso Diretor Pedro Santiago (Grupo Raion) vem conduzindo e acompanhando de perto esta pauta, que esperamos seja acatada pelo DETRAN, pela representatividade do nosso segmento.

Além de sintonizar nossas empresas com a nova realidade de poder em nosso país,

precisamos também nos adaptar às mudanças que estão por vir e as que já estão em vigor, como a Reforma Trabalhista, que trouxe algumas novidades em relação ao texto original, que datava de 1943.

Em relação às novidades da Reforma Trabalhista e atentos à essas mudanças, durante praticamente todo o ano de 2018 o SINCODIV-RJ se reuniu e discutiu exaustivamente com o SINDCON (Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do RJ) com a proposta de atualizar nossa CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), inserindo e regulamentando nela alguns itens da Reforma Trabalhista, oxigenando e aprimorando as relações de trabalho.

Tais propostas atrasaram a assinatura da CCT, assim como sua homologação junto ao órgão mediador, o que estará ocorrendo nos próximos dias.

Porém, teremos um documento bem mais alinhado à nova realidade, sendo pioneiros em nosso segmento em alguns casos, em relação à outras Unidades da Federação.

Enfim, que venha o novo governo, e com ele as mudanças que tanto esperamos.

Estaremos preparados e alinhados para os novos tempos, em busca do tão esperado crescimento.

Boas Festas a todos, um extraordinário ano de 2019 e bons negócios!!

SEBASTIÃO PEDRAZZI
PRESIDENTE



Polêmica do Carro Reserva - STF julga inconstitucional Lei do Estado de Pernambuco sobre o tema

Com satisfação, informamos que a FENABRAVE (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores), em parceria com a ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) e com a ABEIFA (Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Veículos Automotores), obteve vitória relevante perante o STF, no julgamento da ADI (ação direta de inconstitucionalidade) 5158.

Referida ação foi proposta no ano de 2014, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.304 de 04.06.2014, promulgada pelo Estado do Pernambuco.

Por maioria de votos, os ministros declararam a inconstitucionalidade da Lei 15.304/2014 do Estado de Pernambuco, segundo a qual caso o reparo de veículo ainda coberto pela garantia contratual não ocorra em 15 dias, por falta de peças originais ou por qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, as montadoras

de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, devem fornecer ao consumidor carro reserva similar ao seu. Para o relator da ação, ministro Roberto Barroso, a norma extrapolou a competência concorrential do ente federado para legislar sobre relação de consumo. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio

Após a tramitação regular da ação perante o STF, com a obtenção de parecer favorável do Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República, a ação foi agora encaminhada para julgamento pelo Pleno do STF, que declarou, por vício formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 15.304, de 04.06.2014, do Estado de Pernambuco, em sua integralidade.

No Rio de Janeiro um projeto de Lei de 2015 versando sobre o mesmo tema (PL 731/2015), anteriormente vetado pelo governador do Estado, teve seu veto derrubado em agosto/2018, quando se transformou na Lei 8026/2018.

À época, a FIRJAN (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro) obteve liminar suspendendo os efeitos da Lei 8026/2018, através do Ação Direta de Inconstitucionalidade 0037163-82.2018.8.19.0000 no Órgão Especial do Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro, cuja sentença deverá ser balizada na decisão do STF.

Assim, compartilhamos com vocês mais esse ganho obtido pelo setor.

ADI 5158

NÚMERO ÚNICO: 9997998-07.2014.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: PE - PERNAMBUCO

Relator Atual: MIN. ROBERTO BARROSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 15.304, de 04.06.2014, do Estado de Pernambuco, em sua integralidade, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o julgava improcedente. Registrada a presença do Dr. Aluízio Napoleão de Freitas Rego Neto, advogado das requerentes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Carmen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.



Assembleia Geral Extraordinária – Aprovada Inclusão e Regulamentação em CCT da Quitação Anual de Débitos Trabalhistas

No último dia 13/12/2018, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária, onde foi discutido a inclusão e regulamentação em CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de cláusula que trata do Termo de Quitação Anual Trabalhista.

Tal cláusula adapta nossa CCT à nova realidade trazida pela Lei 13467/2017, também conhecida como Reforma Trabalhista, e foi aprovada por unanimidade pela referida Assembleia.

O TQAT é uma declaração assinada por empregador e empregado que comprova os compromissos entre ambos durante o período de serviço. Esse documento, criado a partir da Reforma Trabalhista, tem valor legal e surgiu para dar equilíbrio às relações trabalhistas.

Cabe esclarecer, com todos os destaques, que tal termo é

FACULTATIVO, tanto para empresas quanto para empregados. Porém é importante ressaltar que pode ser uma excelente oportunidade de dar transparência à relação trabalhista, corrigindo-se pró ativamente quaisquer erros que por ventura tenham ocorridos, desde que devidamente comprovados.

Vale lembrar ainda que não se trata de rescisão, mas, sim, um registro expresso do cumprimento de obrigações de natureza trabalhista em função da relação contratual, confirmando que todos os direitos e deveres foram de fato cumpridos.

Reproduzimos abaixo a Ata que aprovou por unanimidade a inclusão de cláusula específica:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINCODIV/RJ, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Condomínio Le Monde – Centro de Convenções, sito a Av. das Américas, 3500 – Bloco Hong Kong 3000 – Barra da Tijuca – RJ Rio de Janeiro – realizou-se em segunda e última convocação a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 13 participantes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) debater e aprovar o valor para custeio dos serviços a serem realizados para atender o disposto no artigo 507-B da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, que estabeleceu a emissão do Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhista. Abrindo os trabalhos, o Sr. Sebastião Pedrazzi, Presidente do SINCODIV/RJ, convidou para presidir a assembleia o Sr. Mário Rodrigues Ferreira, e em seguida convidou para secretariar o Sr. Jorge Paschoalim, que fez a leitura do edital de convocação objeto da reunião, única e especialmente para aprovação dos valores da emissão do Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas. Em seguida convida o Assessor Jurídico do SINCODIV/RJ, Dr. João Massá, a fazer a explanação do assunto; ou seja, a inclusão na Convenção Coletiva

do Trabalho, da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme disposto no artigo 507 – B e respectivo parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência no ato da quitação anual a ser concedida pelo sindicato dos empregados será, igualmente, assistida pelo Sindicato Patronal em dia e hora a ser conveniado pelas partes, no local de trabalho do empregado ou no SINDCON.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a efetivação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será cobrada uma taxa, por funcionário, a ser paga exclusivamente pelas empresas, nos seguintes valores:

I- Caso a assistência se dê na sede do SINDCON o valor desta será de R\$100,00 por funcionário.

II- Na hipótese de a assistência ser realizada na sede da empresa ao valor acima indicado será acrescido de 10% (dez por cento), totalizando a quantia total de R\$110,00 (cento e dez reais) por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor arrecadado consoante o § 1º será dividido entre as entidades sindicais (categoria e patronal) nos seguintes termos:

I- Se a assistência for realizada no SINDCON o valor pago será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada entidade;

II- Se a assistência for na sede da Empresa caberá ao sindicato da categoria o valor de R\$60,00 (sessenta reais) e R\$50,00 (cinquenta reais) para o sindicato Patronal.

III- O pagamento da taxa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada.

IV- A assistência estabelecida nesta cláusula quando realizada fora do Município do Rio de Janeiro, será acrescido de valor, a ser estipulado posteriormente conforme cada caso, para acobertar todas as despesas de locomoção e alimentação dos representantes das entidades, podendo inclusive ser cobrado valor de hospedagem em casos que seja necessária a permanência na cidade por mais de um dia.

V- Após o agendamento, não haverá em qualquer hipótese a devolução dos valores pagos da taxa de assistência.”

Após a explanação, o Sr. Presidente franqueou a palavra para os debates, feitos os esclarecimentos, a matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença de todos e encerra a Assembleia solicitando ao Secretário dos trabalhos que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pelo Secretário assinada.

Rio de Janeiro, 13 dezembro de 2018.

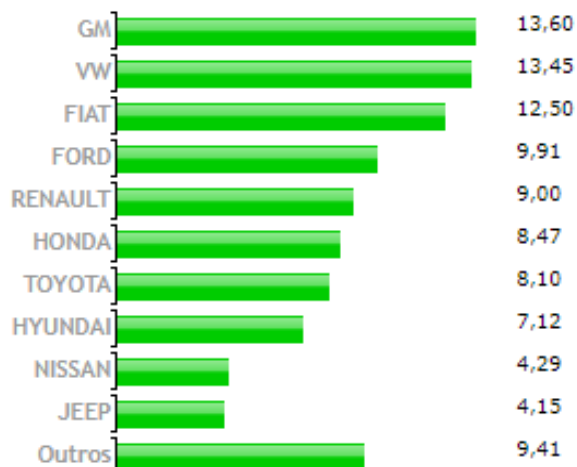
DADOS DE MERCADO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2018

Dados Referentes ao estado de: RJ

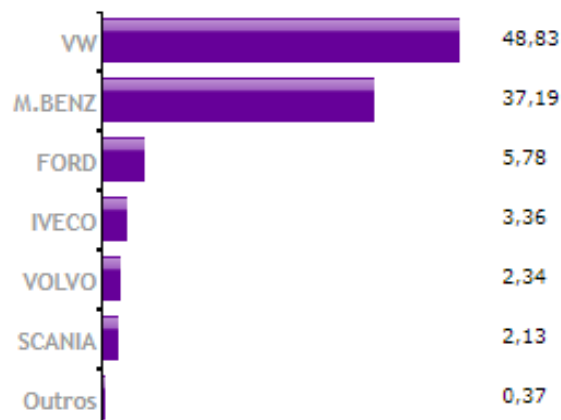
Segmentos	2018			2017		Variação %			Part. % Acumul.	
	Nov (A)	Out (B)	Acumul. (C)	Nov (D)	Acumul. (E)	(A/B)	(A/D)	(C/E)	2018	2017
(A)Auto	9856	11367	111932	10290	107916	-13,29	-4,22	3,72	63,90	65,42
(B)Comercial Leve	970	1132	10041	841	8665	-14,31	15,34	15,88	5,73	5,25
(A+B)	10826	12499	121973	11131	116581	-13,39	-2,74	4,63	69,64	70,67
(C)Caminhão	263	412	2439	160	1739	-36,17	64,38	40,25	1,39	1,05
(D)Ônibus	162	356	2322	155	1833	-54,49	4,52	26,68	1,33	1,11
(C+D)	425	768	4761	315	3572	-44,66	34,92	33,29	2,72	2,17
(E)Moto	3594	4127	41941	2909	38943	-12,91	23,55	7,70	23,94	23,61
(F)Implemento Rodoviário	25	37	341	5	163	-32,43	400,00	109,20	0,19	0,10
Outros	522	664	6142	523	5703	-21,39	-0,19	7,70	3,51	3,46
TOTAL	15392	18095	175158	14883	164962	-14,94	3,42	6,18	100,00	100,00



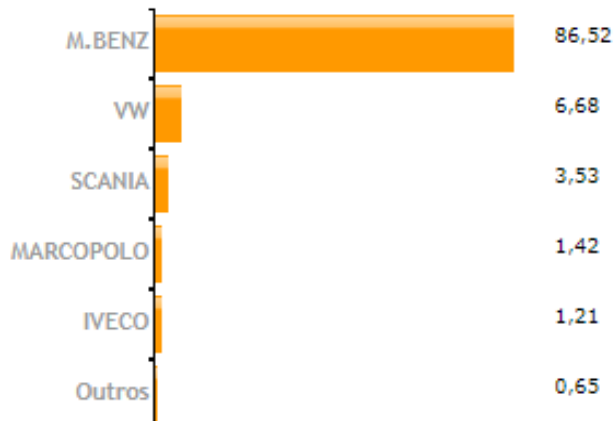
Autos e Comerciais



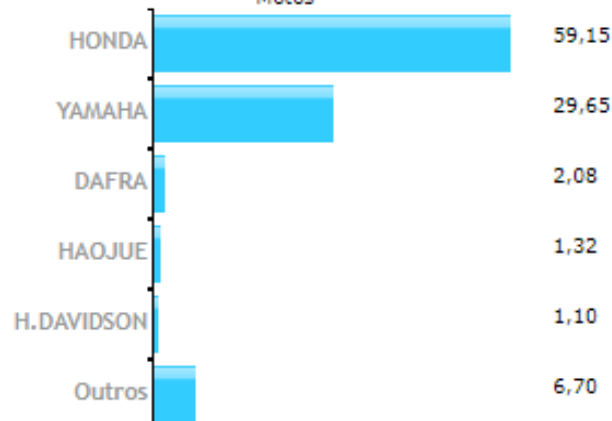
Caminhões



Ônibus



Motos



DADOS DE MERCADO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2018

Automóveis

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	5318	53,96%
NITEROI	711	7,21%
NOVA IGUACU	251	2,55%
PETROPOLIS	247	2,51%
DUQUE DE CAXIAS	233	2,36%
MACAE	226	2,29%
SAO GONCALO	218	2,21%
CAMPOS DOS GOITACAZES	184	1,87%
CABO FRIO	162	1,64%
VOLTA REDONDA	159	1,61%

Dados referentes à Nov/2018

Comerciais Leves

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	446	45,98%
DUQUE DE CAXIAS	39	4,02%
NITEROI	37	3,81%
MACAE	32	3,30%
NOVA IGUACU	26	2,68%
SAO GONCALO	24	2,47%
CAMPOS DOS GOITACAZES	19	1,96%
ITAPERUNA	19	1,96%
PETROPOLIS	16	1,65%
ANGRA DOS REIS	12	1,24%

Dados referentes à Nov/2018

Caminhões

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	92	34,98%
DUQUE DE CAXIAS	22	8,37%
RIO DAS OSTRAS	21	7,98%
PETROPOLIS	20	7,60%
VOLTA REDONDA	10	3,80%
SAO GONCALO	9	3,42%
TERESOPOLIS	8	3,04%
CAMPOS DOS GOITACAZES	6	2,28%
TRES RIOS	6	2,28%
NOVA FRIBURGO	5	1,90%

Dados referentes à Nov/2018

Motos

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	1373	38,20%
SAO GONCALO	190	5,29%
DUQUE DE CAXIAS	131	3,64%
NITEROI	131	3,64%
NOVA IGUACU	131	3,64%
PETROPOLIS	92	2,56%
CAMPOS DOS GOITACAZES	89	2,48%
CABO FRIO	83	2,31%
SAO JOAO DE MERITI	75	2,09%
ITAPERUNA	71	1,98%

Dados referentes à Nov/2018